



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 784 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.980

" Aprova o plano de arruamento e loteamento denominado " Bosque dos Cedros ", e dá outras providências ".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento denominado " Bosque dos Cedros ", de propriedade de Arthur Janjon e sua mulher, d<sup>ª</sup>: Anna Elfrida Janjon, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do processo PMNO nº 0857/78, na categoria de loteamento residencial de alta densidade, com 108 lotes de terrenos;

ART. 2º) - O loteamento Bosque dos Cedros localiza-se na zona de expansão urbana residencial, de conformidade com as disposições da lei municipal nº 551, de 06 de outubro de 1975 e passa a integrar o perímetro urbano do Município, nos termos das disposições do artigo 2º, da lei municipal nº 647, de 16 de dezembro de 1977, que delimita o perímetro urbano.

ART. 3º) - O loteamento será regido pelas leis nºs. 551 e 553, ambas de 06 de outubro de 1975, que integram o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, em suas partes cabíveis, bem como, atende às exigências da lei 6766 de 19 de Dezembro de 1979 e do Código de Loteamento do Município.

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 29 de Dezembro de 1980;

MANOEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma da

ELIA CARLOS VARRIN